



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO-DG Nº 32/2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.018467/2022-13 e o teor do Acórdão nº 110-2023, proferido na Reunião Ordinária nº 539, realizada em 23 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de revisão tarifária referente ao período de 06/05/2015 a 19/10/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Santana, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 18.770.263,00 (dezoito milhões e setecentos e setenta mil e duzentos e sessenta e três reais para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 62,42% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 59,07%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas de Santana, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos			
2	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	-			
3				2.1	Para operações de longo curso:	-			
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-			
5				2.1.1.1	De carga viva (Animais)	R\$ 1,00			
6				2.1.1.2	Demais cargas gerais ou de projeto, solta	R\$ 1,84			
7				2.1.2	De carga geral, containerizada.	-			
8				2.1.2.1	Contêiner cheio	R\$ 0,57			
9				2.1.2.2	Contêiner vazio	R\$ 0,26			
10				2.1.3	De graneis sólidos.	-			
11				2.1.3.1	Trigo	R\$ 0,53			
12				2.1.3.2	Fertilizantes	R\$ 1,43			
13				2.1.3.3	Minério, Madeira e demais graneis sólidos	R\$ 1,84			
14				2.1.4	De graneis líquidos.	R\$ 1,84			
15				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,84			
16				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,94			
17				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,51			
19				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,91			
20				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-			
21				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-			
22				2.2.1.1	De carga viva (Animais)	R\$ 1,00			
23				2.2.1.2	Demais cargas gerais ou de projeto, solta	R\$ 1,84			
24				2.2.2	De carga geral, containerizada.	-			
25				2.2.2.1	Contêiner cheio	R\$ 0,57			
26				2.2.2.2	Contêiner vazio	R\$ 0,26			
27				2.2.3	De graneis sólidos.	-			
28				2.2.3.1	Trigo	R\$ 0,53			
29				2.2.3.2	Fertilizantes	R\$ 1,43			
30				2.2.3.3	Minério, Madeira e demais graneis sólidos	R\$ 1,84			
31				2.2.3.4	Para quaisquer graneis sólidos embarcado, desembarcado ou baldeado por Balsa ou Barcaça	R\$ 1,09			
32				2.2.4	De graneis líquidos.	R\$ 1,84			
33				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,84			
34				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,94			
35				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,51			
37				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,91			
38				3			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	R\$ 382,34
39				2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	-
40							1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
41	1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,62						
42	1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,62						
43	1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-						
44	1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,62						
45	1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,62						
67	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre				1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
68				1.1	Carga Geral	R\$ 4,20			
69				1.2	Granel Sólido	R\$ 4,74			
70				1.3	Granel Líquido	R\$ 3,66			

71				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
72				2.1	Por contêiner cheio movimentado	R\$ 76,64
73				2.2	Por contêiner vazio movimentado	R\$ 36,49
74				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
75				3.1	Carreta, Reboque ou Caminhão	R\$ 36,49
76				3.2	Cavalo Mecânico	R\$ 9,12
77				3.3	Automóveis e Utilitários até 2 toneladas	R\$ 3,66
78				4	Por passageiro:	-
79				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$ 9,12
80				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$ 9,12
81				4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$ 9,12
82				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	R\$ 4,20
83				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	R\$ 4,20
84				7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	R\$ 4,20
85				8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, antes, durante e após a execução da operação portuária.	-
86				8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento.	R\$ 29,24
87				8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração.	R\$ 3,66
88				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	R\$ 4,20
89				10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	R\$ 4,20
90				11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	R\$ 2,55
91	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
92				1.1	Por tonelada de Carga Geral e Gêneros Alimentícios, movimentados Longo Curso ou Cabotagem	R\$ 6,13
93				1.2	Por tonelada de Carga Geral e Gêneros Alimentícios, movimentados na navegação interior	R\$ 1,83
94				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
95				2.1	Contêiner Cheio	R\$ 91,23
96				2.2	Contêiner Vazio	R\$ 63,86
98	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	-
99				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
100				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,33
101				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
102				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
103				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06
104				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11
105				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
106				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,83
107				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,97
108				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
109				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,91
110				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,42
111				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
112				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06
113				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11
114				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
115				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06
116				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11
117				2	Áreas descobertas:	-
118				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
119				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,33
120				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,12
121				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
122				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06
123				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11
124				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
125				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,83
126				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,97
127				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
128				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,91
129				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,42
130	2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-			
131	2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06			
132	2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11			
133	2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-			
134	2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,06			
135	2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,11			
136	3	Veículos, por veículo e por dia.	-			
137	3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 4,56			
138	3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,80			
139	4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-			
140	4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional			
141	4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional			
142	1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	-			
143	1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	R\$ 63,86			
144	1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	R\$ 63,86			
145	3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	-			
146	3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	R\$ 82,11			
147	3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	R\$ 122,25			
148	3.3	Empilhadeira de Alcance (Reach Stacker), por hora ou fração	R\$ 547,37			
149	4	Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração.	R\$ 1.003,51			
150	8	Pela utilização de carreta, por hora ou fração.	R\$ 63,86			
151	10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	R\$ 127,72			
152	15	Pela utilização de balança rodoviária, por hora ou fração.	R\$ 50,02			
153	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	R\$ 0,91
154				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
155				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	R\$ 0,27
156				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	R\$ 40,15
157				3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	R\$ 7,25
158				4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 1,95
159				5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 1,95
160				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 1,15
161				7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	R\$ 1,72
162				8	Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra.	R\$ 9,20
163	9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	R\$ 223,51			
164	10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	R\$ 6,34			

165		11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	R\$	0,21
166		12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.		-
167		12.1	Certificado de Operador Portuário	R\$	1.309,46
168		12.2	Emissão de Certidões Diversas ou Crachá de Acesso	R\$	72,42
169		13	Pelo cadastramento de veículos de transporte, para trânsito na área do porto organizado, por veículo.	R\$	32,38
170		14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$	4,76
171		15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$	2,82
172		16	Guarda como fiel depositário de mercadorias em áreas arrendadas ou públicas, por dia.	R\$	73,00
173		18	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra	R\$	1.907,48
174		19	Pela inspeção não invasiva de cargas contêinerizadas, por contêiner inspecionado.	R\$	759,49
175		20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	R\$	237,19

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Franquias ou Isenções Adicionais à Resolução ANTAQ nº 61/2021	Regras de Aplicação Adicionais à Resolução ANTAQ nº 61/2021
I	<p>8. Sobre as embarcações que movimentarem gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores artesanais, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando se destinarem ao abastecimento do mercado da cidade e descarregados por conta dos respectivos donos, sem interferências de operador portuário e em locais previamente determinados pela Administração do Porto;</p> <p>9. Sobre as embarcações de tráfego local, inclusive as destinadas a atividades de turismo, escunas, iates e outras embarcações de pequeno porte, bem como as lanchas e botes para transporte de passageiros e tripulantes dos navios em operação no porto, as lanchas de práticos, rebocadores, barcas e outras embarcações de apoio às operações portuárias.</p> <p>10. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo, os volumes de cabine que constituam bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada) e os que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente;</p>	<p>3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2.1.1.2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.</p> <p>4. Para as embarcações da navegação interior serão aplicadas as taxas estabelecidas para os navios de cabotagem e de longo curso com desconto de 50% (cinquenta por cento), em todos os casos.</p> <p>5. A autoridade portuária poderá adotar descontos progressivos pelo total de movimentação anual.</p>
II	<p>1. Os navios militares, quando não em operação comercial;</p> <p>2. As embarcações que movimentarem gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores artesanais, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando se destinarem ao abastecimento do mercado da cidade e descarregados por conta dos respectivos donos;</p> <p>3. As embarcações de tráfego local como as lanchas e botes para transporte de passageiros e tripulantes dos navios em operação no porto, as lanchas de práticos, rebocadores e outras embarcações de apoio às operações portuárias.</p>	<p>9. As taxas desta tabela aplicam-se com redução de 50%, nas embarcações que atracarem a contra bordo de outras embarcações atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação.</p> <p>10. O valor mínimo a ser cobrado é de R\$ 273,38 (Duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) por embarcação, por escala.</p>
III	<p>2. As operações não comerciais de navios da marinha de guerra;</p> <p>3. Os volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada) e os que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente;</p> <p>4. As operações de embarcações que movimentarem gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores artesanais, utilizando pequenas embarcações e aparelhamento individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela administração do porto, quando se destinarem ao abastecimento do mercado da cidade e descarregados por conta dos respectivos donos, sem a utilização de operadores portuários;</p> <p>5. As operações das pequenas embarcações de tráfego local, inclusive as destinadas a atividades de turismo, escunas, iates e outras embarcações de pequeno porte, bem como as lanchas e botes para transporte de passageiros e tripulantes dos navios em operação no porto, as lanchas de práticos, rebocadores, barcas e outras embarcações de apoio às operações portuárias.</p>	<p>6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 40%. (...)</p> <p>8. Para contêineres em trânsito (transshipment) serão aplicadas as taxas do item 2.1, por unidade movimentada, de 20 pés ou 40 pés;</p> <p>9. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente, aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);</p> <p>10. Na movimentação de gêneros alimentícios na navegação interior, as taxas do item 1 desta Tabela serão reduzidas em 30%;</p> <p>11. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 2.1 se for definido o responsável único para o pagamento do respectivo valor;</p> <p>12. Para os animais vivos as taxas desta tabela não se aplicam aos seus alimentos (feno e rações) e acessórios.</p> <p>13. As taxas do item 4 aplicam-se uma única vez – no embarque ou desembarque – para os passageiros dos navios de cruzeiros marítimos, em cada escala e não se aplicam aos tripulantes das embarcações.</p> <p>14. Para as mercadorias transportadas por embarcações da navegação interior – balsas ou barcas – as taxas desta tabela são aplicadas com desconto de 50% (cinquenta por cento).</p> <p>15. Para os serviços de recebimento de cargas provenientes de terminais situados fora da área do porto organizado para fins de parametrização e liberação ou nacionalização em recinto alfandegado as taxas desta tabela serão aplicadas com desconto de 10%.</p>
IV	---	<p>6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 60 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 50% da despesa do pessoal que permanecer inativo;</p> <p>7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;</p> <p>8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 80% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos;</p>
V	---	<p>11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos; (...)</p> <p>13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;</p> <p>14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas – os dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 80%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 80%;</p> <p>15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 02 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;</p> <p>16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional;</p> <p>17. Quando as mercadorias de um contêiner pertencerem a mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada à aplicação alternativa das taxas por contêiner;</p> <p>18. As taxas referentes à armazenagem de graneis sólidos são devidas pelos donos das mercadorias e aplicadas sobre as quantidades existentes ao final de cada período de 10 (dez) dias ou sobre o estoque final do período, o qual será avaliado pela seguinte expressão:</p> <p>estoque final no período = estoque do período anterior + quantidades entradas – quantidades saídas</p> <p>19. No caso das mercadorias descarregadas em outros terminais e recebidas para fins de liberação aduaneira no recinto alfandegado do Porto de Macapá a contagem do prazo de franquia iniciar-se-á na data de sua entrada e inclui a data de saída;</p> <p>9. O valor mínimo para a armazenagem de graneis sólidos é de R\$ 5.473,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), por cada período.</p>
VI	---	<p>5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 30% das tarifas que constam desta tabela.</p> <p>6. A utilização dos equipamentos portuários para a realização de serviços fora do recinto do porto será objeto de negociação específica em que os valores serão estabelecidos conforme a natureza, prazo de execução e outras condições, não podendo ser inferiores aos fixados nesta tabela, nem ser realizados fora da área da Zona de Livre Comércio de Macapá e Santana – ZLCMS.</p> <p>7. Aparelho de Manuseio de Contêineres (Spreader) consta do item 1 dessa Tabela.</p>
VII	---	<p>4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.</p>





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1918375** e o código CRC **E993B2A6**.